Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital no: 1000037-68.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Requerente: José Neves

Requerido: Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimentos

> Prioridade Idoso Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

JOSÉ NEVES move ação declaratória com pedido de restituição de valores em face de CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS alegando nulidade do negócio jurídico celebrado com a requerida. Formulou pedido de tutela provisória para cessação de descontos em conta bancária na qual recebe benefício previdenciário.

Tutela de urgência concedida a fl. 18 e confirmada a fls. 99/116.

Citada, a ré apresentou resposta sustentando a legalidade do contrato. Apontou a liquidação do débito, mencionando inadimplência da quantia de R\$ 1.617,00.

Instadas, as partes não especificaram provas.

É o relatório. DECIDO.

A par da confusa resposta apresentada, os documentos que acompanham a contestação são suficientes para a declaração de inexistência de débito em razão do pagamento.

O autor tomou crédito de R\$ 2.314,64.

Os documentos de fl. 81 demonstram o pagamento do equivalente em abril de 2015.

Saliente-se que a abusividade do contrato é evidente, na medida em que impõe taxa anual de juros de 706,42%.

De outra parte, o pedido de repetição não merece acolhimento porquanto o autor não comprovou a existência pagamento em excesso, não se desincumbindo, pois, do ônus que lhe impõe o artigo 373, I, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação promovida NEVES em face de CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS para declarar extinta, pelo pagamento, a obrigação decorrente do contrato individualizado na petição inicial, cujo instrumento está anexado às fls. 71/74. Convolo em definitiva a decisão antecipatória de fl. 18. A sucumbência é recíproca de forma que autor e réu pagarão honorários advocatícios fixados em 15% sobre o proveito econômico obtido, observada a gratuidade concedida ao autor.

Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça-se certidão.

Caso haja interposição de recurso de apelação, viabilizada a apresentação de contrarrazões – de recurso adesivo, inclusive, subam os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 29 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA